




FACESA

Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires

Portaria MEC nº 1504, publicada no DOU em 28/09/2000



REGIMENTO GERAL CONTENDO O ISE

Referência:

Lei nº 9394/1996.

Lei 11788/2008.



Missão

A missão da FACESA, como instituição de ensino superior, tem como princípios norteadores de suas atividades a fundamentação em educar, produzir e disseminar conhecimentos contribuindo para o desenvolvimento humano dentro da realidade social vigente comprometendo-se com a justiça social e a cidadania.

CORPO DIRIGENTE

Profº Dermeval Sena Aires
Diretor-Presidente

Profº David Aires Filho
Superintendente

Profº Mest Francisco de Assis Batista da Silva
Diretor Geral

Profº Ped Cláudio Martins de Oliveira
Vice-Diretor

Profª Mest Enfa Walquíria Lene dos Santos
Coordenadora Geral do Curso de Enfermagem Bacharelado

Profº Mest Thiago Campelo Macedo
Coordenador Geral Interino do Curso de Biomedicina Bacharelado

Profº Mest Thiago Campelo Macedo
Coordenador Geral do Curso de Farmácia Bacharelado

Profº Mest WAGNER RODRIGUES MARTINS
Coordenador Geral do Curso de Fisioterapia Bacharelado

Ped Ana Lúcia Mendonça
Secretária de Registro Acadêmico

Econ Zenaide Inez Scherer
Secretária Administrativa Financeira

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - Da Faculdade e Seus Objetivos	05
TÍTULO II - Da Organização e Funcionamento	05
- CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional	06
- CAPÍTULO II - Da Administração	07
- SEÇÃO I - Da Administração Superior.....	08
- SUBSEÇÃO I - Da Congregação	08
- SUBSEÇÃO II - Do Conselho Acadêmico	09
- SUBSEÇÃO III - Do Colegiado de Cada Curso	11
- SUBSEÇÃO IV - Da Diretoria e Vice-Diretoria Geral	12
- SUBSEÇÃO V - Da Coordenação do Instituto Superior de Educação – ISE.....	15
- SUBSEÇÃO VI – Das Coordenações de Cada Curso e Especiais	15
- SEÇÃO II - Das Coordenações Especiais.....	17
- SUBSEÇÃO I - Da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ...	18
- SUBSEÇÃO II – Da Coordenação Geral de Laboratórios da Área da Saúde.....	18
- SUBSEÇÃO III - Da Coordenação da Comissão Própria de Avaliação – CPA. .	19
- SUBSEÇÃO IV – Coordenação Geral da Ouvidoria.....	21
- SUBSEÇÃO V – Da Coordenação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	22
- SUBSEÇÃO VI – Da Coordenação de Extensão	24
- SUBSEÇÃO VII – Da Coordenação de Estágio Supervisionado.....	25
- SUBSEÇÃO VIII – Da Coordenação de Ensino à Distância – CEaD.....	25
CAPÍTULO III - Do Apoio Logístico	28
- SEÇÃO I - Da Secretaria de Registro Acadêmico	28
- SEÇÃO II - Da Secretaria Administrativa Financeira.....	28
- SEÇÃO III - Da Biblioteca	30
TÍTULO III - Da Atividade Acadêmica.....	30
- CAPÍTULO I - Do Instituto Superior de Educação – ISE	30
- CAPÍTULO II - Do Ensino.....	31
- SEÇÃO I - Dos Cursos	31
- SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos	31
- SEÇÃO III - Dos Demais Cursos	32
- CAPÍTULO III - Da Pesquisa.....	33
- CAPÍTULO IV - Das Atividades de Extensão	33
- SEÇÃO I – Da Concepção e Modalidade	33
- SUBSEÇÃO I – Dos Procedimentos.....	34



- SUBSEÇÃO II - Dos Recursos.....	35
TÍTULO IV - Do Regime Escolar	36
- CAPÍTULO I - Do Ano Letivo	36
- CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	36
- CAPÍTULO III - Da Matrícula	37
- CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	38
- CAPÍTULO V - Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico.....	40
- CAPÍTULO VI – Dos Alunos Não-Regulares.....	42
- CAPÍTULO VII - Dos Estágios Curriculares	43
TÍTULO V - Da Comunidade Acadêmica	44
- CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	44
- CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	46
- CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	47
TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar.....	48
- CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar em Geral	48
- CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	48
- CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	49
- CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	50
TÍTULO VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	50
TÍTULO VIII - Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	51
TÍTULO IX - Das Disposições Gerais	52
Anexo I - Cursos Oferecidos pela FACESA.....	53
Anexo II - Organograma da FACESA e de sua Mantenedora.....	54
Anexo III - Documentação Legal da FACESA	55

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES (FACESA)**, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, é uma Instituição de Ensino Superior privada, mantida pelo **CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA (CETESA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Valparaíso de Goiás.

Parágrafo Único – A **FACESA – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES** rege-se pelo presente Regimento Geral, pela Legislação do Ensino Superior e pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber.

Art. 2º – A **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES**, doravante denominada **FACESA**, como Instituição de Ensino Superior da Educação Nacional, têm por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 3º – No desempenho de suas funções, deve a FACESA:

I. Realizar cursos normais e seqüenciais, por campo do saber, de graduação, extensão, aperfeiçoamento e de pós-graduação (*lato e strictu sensu*), na modalidade presencial e a distância nos termos da legislação em vigor;

II. Realizar estudos, pesquisas e análises sobre as realidades local, regional, nacional e internacional, sob os aspectos físicos, econômicos, históricos, ambientais, sociais, jurídicos, políticos e tecnológicos, em busca de soluções para os problemas do desenvolvimento regional e nacional;

III. Prestar serviços de caráter educacional, técnico, científico, cultural e social à comunidade sendo o fator de integração em nível local, regional e nacional;

IV. Promover e incentivar atividades culturais e artísticas, locais, regionais e nacionais;

V. Credenciar profissionais e especialistas de nível superior, através da difusão dos conhecimentos e o desenvolvimento em todos os setores das ciências e técnicas, visando à promoção integral do Homem;

VI. Estender o ensino e a extensão à comunidade, através de ações planejadas, como cursos, publicações e outras atividades de natureza científica e cultural;

VII. Participar de programas oficiais de cooperação intermunicipal, interestadual, nacional e internacional; e

VIII. Participar de projetos de cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão.

Art. 4º – Para consecução de seus objetivos, a FACESA poderá celebrar acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, desde que não afetem sua Autonomia, a Legislação vigente, este Regimento Geral e o Contrato Social do CETESA.

Art. 5º – A FACESA observará, em sua organização e funcionamento, os seguintes princípios:

I. Unidade de patrimônio e administração;

II. Estrutura orgânica, visando a integração de atividades e serviços;

III. Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV. Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

V. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos seus acadêmicos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisas e extensão;

VI. Cooperação entre as unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa;

VII. Liberdade de estudo e pesquisa, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem envolvimento com movimentos ou grupos ideológicos, político-partidários, religiosos ou raciais; e

VIII. Manutenção da ordem e da disciplina, em todas as atividades docentes, discentes e administrativas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – A estrutura organizacional obedece aos seguintes princípios:



I – Unidade de administração;

II – As funções de ensino e extensão estruturada com base em Coordenações de cada Curso, vinculados à Diretoria Geral;

III – Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

IV – Cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesma ou em razão ulterior aplicação em áreas técnico-profissionais; e

V – Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais, regionais e nacionais, e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – São Órgãos da FACESA:

a) Da Administração Superior:

I. Congregação;

II. Conselho Acadêmico;

III. Colegiado de Curso;

IV. Diretoria Geral e Vice-Diretoria;

V. Coordenação do Instituto Superior de Educação - ISE

VI. Coordenação de Curso;

VII. Coordenações Especiais: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Coordenação de Laboratórios, Comissão Própria de Avaliação (CPA), Ouvidoria Sena Aires, Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação (NDE), Coordenação de Extensão, Coordenação de Estágio e Coordenação de Educação a Distância (CEaD).

b) Do Apoio Logístico:

I. Secretaria de Registro Acadêmico;

II. Secretaria Administrativa e Financeira;

III. Biblioteca.

Art. 8º – À Congregação, ao Conselho Acadêmico e aos Colegiados de cada Curso e aos NDE aplicam-se as seguintes normas:

I. Os Órgãos Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por meio da maioria dos presentes;

II. Todos os membros efetivos dos Colegiados têm direito à voz e voto;

III. O Presidente do Colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

IV. Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;



V. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário semestral aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos a serem tratados; e

VI. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SUBSEÇÃO I
DA CONGREGAÇÃO

Art. 9º – A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, bem como de Direção administrativa e Pedagógica, é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, que a preside;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- IV. Coordenadores de Cursos;
- V. 02 (dois) representantes do CETESA, indicados pelo Diretor Geral;
- VI. 01 (um) representante dos professores, eleitos por seus pares;
- VII. 01 (um) representante dos alunos, eleito por seus pares; e
- VIII. 01 (um) representante dos funcionários administrativos, eleito dentre seus pares.

§ 1º – Os representantes dos professores, alunos e funcionários administrativos são eleitos dentre os seus pares, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral, ou na sua ausência pelo Vice-Diretor, com mandato de 01 (um) ano, renovável.

§ 2º – A Congregação será presidida pelo Diretor Geral, na sua ausência pelo Vice-Diretor e na falta do Diretor e Vice-Diretor, a Congregação será presidida pelo Diretor do ISE ou por um Coordenador de Curso.

Art. 10º – A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral por iniciativa própria ou em atendimento a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, em solicitação formal do Diretor Geral.

Art. 11º – Compete à Congregação:

- I. Aprovar o Regimento Geral da FACESA, com seus respectivos anexos, bem como as alterações que se façam necessários, submetendo-o à aprovação do órgão competente no Ministério da Educação;
- II. Aprovar, a pedido do CETESA, a designação do Diretor Geral, do Vice-Diretor, do Coordenador do ISE e os Coordenadores de cada Curso;
- III. Aprovar o plano anual de atividades da FACESA;

IV. Instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização do órgão competente do Ministério da Educação;

V. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI. Apreciar, e aprovar o relatório anual da Diretoria Geral;

VII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACESA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Geral;

VIII. Decidir sobre atos que dizem respeito a concessão de dignidades acadêmicas;

IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral;

X. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; e

XI. Aprovar a Política de Desenvolvimento Institucional.

XII. Aprovar Pareceres Técnicos emitidos pelos Colegiados de Curso e Conselho Acadêmico, consubstanciando-os em Resoluções, e encaminhá-las à Diretoria Geral, para homologação.

XIII. Aprovar por meio de Resoluções, todos os atos de que tratam o caput deste artigo e seus incisos, e encaminhá-las à Diretoria Geral, para homologação, na forma do Art. 21, Inciso XVIII, deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 12º – O Conselho Acadêmico, órgão Técnico-Coordenador da FACESA, tendo a seu encargo as atividades didático-pedagógicas, científica, pesquisa e extensão é constituído pelos seguintes membros:

I. O Diretor Geral, que o presidente;

II. O Vice-Diretor;

III. O Diretor do Instituto Superior de Educação – ISE;

IV. Os Coordenadores de Cursos;

V. 01 (um) representante dos professores, por Curso, eleito por seus pares; e

VI. 01 (um) representante dos alunos, por Curso, eleito por seus pares.

§ 1º – Os representantes dos professores e dos alunos são eleitos dentre os seus pares, com mandato de 01 (um) ano, renovável.

§ 2º – O Conselho Acadêmico será presidido pelo Diretor Geral da Faculdade, na sua ausência pelo Vice-Diretor e na falta do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho Acadêmico será presidido pelo Diretor do ISE ou por um Coordenador de Curso.

Art. 13º – O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral por iniciativa

própria ou em atendimento a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, em solicitação formal do Diretor Geral ou do Vice-Diretor.

Art. 14º – Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. Coordenar e supervisionar os currículos plenos e atividades dos Cursos em suas políticas de graduação, pesquisa, extensão e de pós-graduação;
- II. Organizar, anualmente, o Calendário Acadêmico;
- III. Disciplinar, anualmente, a realização do Processo Seletivo em conjunto com a Comissão Permanente do Certame;
- IV. Corroborar na elaboração dos currículos plenos dos cursos, após apreciação destes pelos colegiados e NDE e o submeter para aprovação da Congregação;
- V. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico versando sobre a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Congregação;
- VI. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico versando sobre os projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos da FACESA;
- VII. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico, em grau de recurso, sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- VIII. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico sobre as normas, e regulamentos de funcionamento dos estágios curriculares;
- IX. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico versando sobre a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pela Diretoria Geral, no que tange as questões acadêmicas;
- X. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico versando sobre acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da FACESA e do CETESA;
- XI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACESA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor Geral ou Vice-Diretor;
- XII. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico versando sobre mecanismos de aferição de rendimento escolar, obedecidas às normas vigentes;
- XIII. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico versando sobre questões relativas à matrícula, transferência, trancamento, desistência temporária e demais atos inerentes ao regime didático da FACESA e das modalidades de ensino previsto nos projetos pedagógico dos cursos;
- XIV. Submeter, para aprovação da Congregação, Parecer Técnico, versando sobre o estabelecimento de número de vagas a serem preenchidas com transferência e matrículas de graduados, conforme normas vigentes; e
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento Geral.
- XVI. Apreciar o planejamento estratégico e os planos de ação dos Colegiados, NDE, Relatórios da Ouvidoria e CPA, assim como da Coordenação de Estágio.

XVII. Decidir sobre atos que dizem respeito a concessão de dignidades acadêmicas, na forma deste Regimento Geral;

Parágrafo Único – Das decisões do Conselho Acadêmico cabe recurso à Congregação, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da decisão.

SUBSEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CADA CURSO

Art. 15º – Os Colegiados dos Cursos (um por curso) são órgãos técnico-coordenadores das atividades de ensino do curso correspondente, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Curso, seu presidente;
- II. Os professores efetivos do Curso; e
- III. 01 (um) representante dos alunos do Curso, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único – O representante dos alunos é eleito dentre os seus pares, em eleição realizada sob a presidência do Coordenador do Curso, com mandato de 01 (um) ano, renovável.

Art. 16º – O Colegiado do Curso reúne-se ordinariamente no início e no final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso por iniciativa própria ou em atendimento a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, em solicitação formal do Coordenador do Curso.

Art. 17º – Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Estudar e avaliar o Currículo Pleno do Curso, bem como elaborar o projeto de currículo pleno com todas as suas alterações subseqüentes e apresentar ao Conselho Acadêmico, para análise, o qual emitirá Parecer Técnico versando sobre a forma de aplicação;
- II. Propor, a Diretoria Geral, sobre a substituição ou treinamento dos professores objetivando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- III. Avaliar solicitações e pleitos dos acadêmicos em assuntos relacionados à sua vida acadêmica, apresentados pelo seu representante legal;
- IV. Definir os objetivos gerais dos Cursos e o perfil profissional do egresso;
- V. Manter controle didático-pedagógico das disciplinas, respeitando as peculiaridades, os objetivos e o perfil profissional do curso;
- VI. Traçar as diretrizes didático-pedagógicas dos programas das disciplinas, recomendando modificações de programas, carga horária, plano de ensino e plano individual de trabalho, visando a compatibilização com o perfil profissional;
- VII. Acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho no sentido de adequar, no aspecto qualitativo, o perfil profissional e o ensino às exigências da comunidade;
- VIII. Acompanhar e avaliar os resultados didático-pedagógico visando o controle da integralização curricular de cada aluno e a conseqüente expedição do respectivo diploma;
- IX. Propor alterações do currículo pleno à Diretoria Geral, para após ser apreciado junto ao Conselho Acadêmico;

- X. Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso, propugnado pela exaço curricular;
- XI. Estudar o motivo da evasão escolar dos alunos do curso, propondo soluções para sua redução;
- XII. Apreciar recomendações e/ou sugestões de docentes sobre assunto de interesse do curso;
- XIII. Zelar para que os horários das disciplinas sejam adequados à natureza do curso;
- XIV. Apreciar e propor, ao Conselho Acadêmico, as normas de estágio supervisionado;
- XV. Responsabilizar-se pela execução do Artigo 47 da Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, com respeito à frequência de professores e alunos e, ainda, execução integral dos programas, devendo propor as medidas referidas em seus parágrafos.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Acadêmico, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da decisão.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA E VICE-DIRETORIA GERAL

Art. 18º – A Diretoria Geral, composta pelo Diretor Geral e Vice-Diretor, órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva e acadêmica da FACESA, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único – Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 19º – O Diretor Geral e o Vice-Diretor são designados pela Entidade Mantenedora, para mandato por 05 (cinco) anos, de gestão, podendo ser reconduzido por igual período, em conformidade com as necessidades da Instituição, na forma deste regimento (Lei 9192, Art. 16, Inciso VII, de 21 de dezembro de 1995).

Parágrafo Único – Para o bom funcionamento da FACESA, a Diretoria Geral deverá estar em contato com as áreas: Diretoria do Instituto Superior de Educação; Coordenadorias de Cursos; Docentes; Secretaria Administrativa e Financeira; Secretaria de Registro Acadêmico; Coordenaria Geral da Biblioteca; Coordenadoria Geral dos Laboratórios específicos de cada curso; Coordenadoria do Ensino a Distância; e Coordenadoria de Informática, promovendo os meios necessários para uma atuação integrada e harmônica.

Art. 20º – A Diretoria Geral é assistida pelas: Coordenadoria do ISE; Coordenadorias de Cursos, Secretaria de Registro Acadêmico, Secretaria Administrativa e Financeira e Coordenação Geral da Biblioteca.

Art. 21º – São atribuições da Diretoria Geral, composta pelo Diretor Geral e Vice-Diretor:

- I. Representar a FACESA junto às pessoas às instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;

- III. Elaborar o relatório anual das atividades da FACESA e encaminhá-lo ao CETESA e aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;
- IV. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados universitários;
- V. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACESA, respondendo por abuso ou omissão;
- VI. Aplicar sanções trabalhistas, administrativas e outras previstas na CLT a todos os integrantes do CETESA, fazendo cumprir as normas e legislação vigentes;
- VII. Consolidar a proposta orçamentária oriunda dos diversos órgãos da FACESA, para encaminhamento ao CETESA;
- VIII. Consolidar o plano anual de atividades da FACESA, oriundo da proposta apresentada pelo Conselho Acadêmico e submetê-lo à aprovação da Congregação;
- IX. Propor ao CETESA a contratação e dispensa de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
- X. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da FACESA;
- XI. Zelar pela fiel execução da Legislação vigente, do Contrato Social do CETESA e deste Regimento Geral;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XIII. Presidir os processos eletivos e seletivos no âmbito da FACESA;
- XIV. Presidir e Constituir a Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- XV. Homologar a indicação de professores para contratação pelo CETESA;
- XVI. Coordenar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACESA;
- XVII. Elaborar normas das atividades de ensino, pesquisa e extensão, para posterior encaminhamento ao Colegiado competente;
- XVIII. Homologar as Resoluções da Congregação, por meio de Portarias, consubstanciando-as em Atos Normativos;
- XIX. Acompanhar, junto às Coordenações dos Cursos, a implementação do Currículo Pleno, bem como suas alterações;
- XX. Coordenar o sistema de avaliação ensino-aprendizagem;
- XXI. Planejar, organizar e supervisionar o processo de expedição de diplomas e certificados;
- XXII. Aplicar as normas internas vigentes para:
 - a) Oferta de vagas;
 - b) Processo seletivo;
 - c) Matrícula;



- d) Rematrícula;
- e) Trancamento;
- f) Desistência temporária de Curso;
- g) Transferência;
- h) Aproveitamento de estudos;
- i) Regime domiciliar;
- j) Delineamento dos currículos dos cursos;
- k) Avaliação do desempenho acadêmico do discente;
- l) Estágio Supervisionado Curricular; e
- m) Monitoria.

XXIII. Planejar, organizar e coordenar o espaço acadêmico e zelar pela racionalização da utilização dos recursos materiais e humanos;

XXIV. Elaborar, anualmente, o Calendário Acadêmico e o Catálogo Geral da FACESA;

XXV. Organizar e coordenar o regime acadêmico do corpo docente, suas cargas horárias e sua aplicação em ensino, pesquisa e extensão;

XXVI. Organizar, coordenar e supervisionar o assentamento acadêmico;

XXVII. Coordenar e supervisionar processos da vida acadêmica do discente;

XXVIII. Organizar e coordenar o sistema e os planos de matrícula para cada período letivo;

XXIX. Propor e opinar sobre a realização de cursos de extensão, especialização e pós-graduação, com encaminhamento ao Conselho Acadêmico;

XXX. Discutir e acompanhar os programas de estágios elaborados pelas respectivas Coordenações de cada curso;

XXXI. Propiciar à comunidade acadêmica discente Guia Acadêmico ou Manual do Acadêmico que lhe possibilite amplo conhecimento dos procedimentos básicos no caminhar de sua formação profissional;

XXXII. Apreciar, semestralmente e/ou anualmente, os Planos Individuais de Ensino do corpo Docente da FACESA;

XXXIII. Convocar e presidir reuniões com os Coordenadores de Cursos, com datas fixadas no Calendário Interno da Diretoria Geral;

XXXIV. Desenvolver ações que visem a manutenção da ordem em todas as atividades docentes e discentes;

XXXV. Acionar mecanismos que objetivem acompanhar e ampliar o acervo bibliográfico e coordenar as atividades envolvidas;

XXXVI. Receber e apreciar o Relatório Acadêmico das Coordenações de cada curso ao final de cada período letivo consolidá-los e encaminhá-los ao Conselho Acadêmico;

XXXVII. Coordenar o fluxo de informações acadêmicas docentes e discentes de forma clara e objetiva;

XXXVIII. Receber e apreciar os planos e projetos de pesquisa e extensão;

XXXIX. Estimular e motivar o corpo docente a desenvolver projetos de pesquisa e extensão;

XL. Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico docente e discentes, na execução dos seus programas e horários;

XLI. Expedir atos normativos por Portarias relacionados à sua área de atuação.

XLII. Resolver os casos omissos neste Regimento Geral “*ad referendum*” da Congregação;

XLIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Contrato Social do CETESA e neste Regimento Geral. e

XLIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais Normas aplicadas por Portaria pertinentes.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 22º - A Coordenação do Instituto Superior de Educação é exercida por Coordenador(a) designado(a) pela Diretoria Geral da Faculdade, com formação superior na área de Educação, para mandato de até 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 23º - Compete ao Coordenador do Instituto Superior de Educação:

- I. Implementar a política educacional deferida pela FACESA;
- II. Superintender as atividades do Instituto Superior de Educação;
- III. Divulgar as atividades realizadas pelo Instituto Superior de Educação;
- IV. Apresentar relatório semestral das atividades do Instituto Superior de Educação à Congregação e, ao Conselho Acadêmico.

SUBSEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 24º – A Coordenação é a menor fração da estrutura, para todos os efeitos de organização de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – Para cada Curso de Graduação existirá uma Coordenação que, para todos os efeitos de organização, reunirá todos os docentes, disciplinas e atividades do Curso.

Art. 25º – A Coordenação de Curso é constituída por todos os professores das disciplinas que integram o respectivo Curso de Graduação.

Art. 26º – A Coordenação do Curso é exercida por um Coordenador, designado pela Direção Geral, dentre os docentes ou não de cada Curso.

Art. 27º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Exercer a Coordenação de Curso para o qual foi contratado;

II. Promover a implantação da proposta curricular do Curso, em todas suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade do Curso, com o corpo docente e discente;

III. Formular diagnósticos sobre os problemas existentes no Curso e promover ações visando a sua superação;

IV. Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Acadêmico e Congregação o plano geral do Curso, especificando os objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando o aprimoramento do ensino no Curso, ouvido os órgãos e colegiados competentes;

V. Convocar reuniões com docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pelos respectivos colegiados;

VI. Analisar os planos de ensino de todas as disciplinas do Curso, elaborados pelos docentes, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo a sua divulgação entre os docentes e discentes, para permitir a integração de disciplinas mantendo-os em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente na matrícula e em meios digitais na rede mundial de computadores;

VII. Garantir a realização de todas as atribuições de sua competência para recebimento de Comissão de Avaliação de instâncias reguladoras da educação, em nível nacional, estadual e municipal;

VIII. Apresentar semestralmente aos respectivos colegiados, relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliativo do Curso e o impacto dessa avaliação, na execução do mesmo;

IX. Orientar os alunos do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;

X. Orientar, por solicitação do Diretor da IES:

a) os programas de estágio de formação profissional em conjunto com a Coordenação de Estágios;

b) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdepartamental destinados ao ensino em nível de graduação;

XI. Autorizar e encaminhar à Diretoria-Geral:

a) a matrícula em disciplinas eletivas;

b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;

c) o retorno do aluno ao currículo pleno constante de catálogos anteriores ao seu ingresso no Curso;

d) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;

e) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável;

f) elaboração de pareceres para ingressos de alunos em regime de dependência;

XII. Providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão de provas e exames de disciplinas da Unidade, em consonância com Legislação Superior da IES;
- b) o exame dos pedidos de inscrição para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;
- c) o processamento da avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, classificando-os ao final;
- d) a realização de testes de proficiência;
- e) os exercícios domiciliares;
- f) a distribuição dos relatórios de matrícula aos alunos, bem como os boletins de freqüência aos docentes;
- g) a confecção do horário das disciplinas;
- h) Regulamento do uso de laboratórios sob sua responsabilidade;
- i) Meios para a capacitação docente em meios digitais e afins, especialmente em EaD;
- j) Planejamento e execução das semanas pedagógicas semestralmente;
- k) programas de extensão para integrar a IES com a comunidade;
- l) Ações educativas de saúde junto a comunidade;

XIII. Emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, podendo exigir exames de avaliação;

XIV. Representar o Curso que coordena junto à sociedade e em acordo com orientações da Direção Geral e o disposto no regimento Interno;

XV. Apresentação e execução de Projetos de Cursos de Capacitação, especialização e Pós-Graduação;

XVI. Outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Unidade conforme solicitado pela Diretoria Geral;

XVII. Cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista;

XVIII. Pautar-se com uma conduta ilibada e dentro de padrões éticos e morais à altura de sua profissão;

XIX. As Coordenações de Curso poderão, a critério da Diretoria Geral, ouvido a Congregação, ser assistidas por coordenações pedagógicas especializadas.

XX. Cumprir outras determinações legais impostas pela Diretoria Geral, ouvida a Congregação.

SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES ESPECIAIS

Art. 31º – As Coordenações Especiais são órgãos de apoio técnico-administrativo das atividades relacionadas à execução de todas as atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão.



Parágrafo Único – Para cada área técnica existe uma Coordenação que, para todos os efeitos de organização, reúne os funcionários técnico-administrativos, os quais desenvolvem as atividades de apoio à Diretoria Geral na execução dos PDI/PPI/PPC.

Art. 32º – As Coordenações Especiais serão constituídas por todo o Corpo Técnico-Administrativo, bem como os Docentes das disciplinas que integram as atividades-fim do respectivo Curso de Graduação.

Art. 33º – Cada área possui um Coordenador, designado pela Direção Geral, dentre os docentes ou não de cada Curso.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSOS – TCC.

Art. 28º – O TCC – Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade obrigatória prevista em legislação e relatada sob a forma de trabalho científico sobre qualquer área do conhecimento da saúde e da educação, buscando inovação tecnológica e científica.

Art. 29º – A Coordenação do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso é exercida por um Coordenador, designado pela Direção Geral, dentre os docentes ou não em exercício.

§ 1º – Para exercer a função de Coordenador de TCC o docente, ou não, deverá ter no mínimo a titulação acadêmica de Mestre;

Art. 30º – Compete a Coordenação do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso:

I. Elaborar o cronograma semestral de orientações aos acadêmicos discentes da graduação e pós-graduação, promovendo reuniões acadêmicas entre estes e seus orientadores, de modo que a condução dos trabalhos ocorra em parceria entre ambos;

II. Elaborar o seu regulamento e normas, e submetê-lo a aprovação pelos respectivos Colegiados da FACESA;

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 34º – Criada e implantada com o propósito de assessorar a Diretoria Geral nos assuntos atinentes aos Laboratórios de Práticas de Ensino da área da saúde de cada curso da IES.

Parágrafo Único – Constituem princípios dos Laboratórios do CETESA:

I. buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II. aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;

III. proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítica.

Art. 35º – Os Laboratórios de Prática de Ensino do CETESA são coordenados por um professor da área e/ou atividade-fim, designado pela Diretoria Geral da IES.

§ 1º – A duração do mandato do Coordenador será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez.

§ 2º – O Coordenador dos Laboratórios de Prática de Ensino do CETESA exerce a função em horas atividade de seu regime de trabalho.



Art. 36º – Compete à Coordenação dos Laboratórios de Prática de Ensino do CETESA:

- I. planejar, organizar, gerenciar, coordenar e controlar as atividades inerentes a cada laboratório específico, bem como o seu patrimônio.
- II. propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- III. propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;
- IV. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- V. representar os Laboratórios, quando solicitado;
- VI. controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- VII. responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios;
- VIII. exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso, Conselho Acadêmico, Congregação e da Diretoria-Geral;
- X. elaborar o relatório anual das atividades dos Laboratórios e encaminhar a Diretoria Geral;
- XI. analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- XII. participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com as Coordenações de Cursos da IES.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 37º – Em consonância com a Lei nº 10. 861/2004, que criou o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, em seu Art. 11, a FACESA implantou A CPA – Comissão Própria de Avaliação como órgão de coordenação, condução e articulação do processo de avaliação interna da IES.

§ 1º – A CPA é Coordenada por profissional indicado e designado por ato da Diretoria Geral da IES;

§ 2º – A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regimento.

§ 3º – A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

§ 4º – A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

§ 5º – Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da IES desveladas no processo avaliativo.

Art.38º – A CPA será constituída de forma paritária, e estará vinculada à Diretoria Geral, sendo:

- I. 01 (um) Docente seu Coordenador;
- II. 02 (dois) Docentes representando seus pares;
- III. 02 (dois) Funcionários Técnico-Administrativo representando seus pares;
- IV. 0 (um) Discente de cada curso da IES representando seus pares;
- V. 01 (um) Cidadão da comunidade extra-muro representando a sociedade civil organizada.

§ 1º – Os membros da CPA serão indicados pelos colegiados constituídos da IES e designados pela Diretoria Geral, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, critérios dos colegiados, com fulcro na legislação pertinente.

§ 2º – A CPA terá a sua disposição uma equipe técnico-administrativa para formatação de dados e análises estatísticas, conforme a disponibilidade da IES.

§ 3º – O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º – O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração.

§ 5º – Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 6º – A CPA terá como órgãos de apoio ou interfaces o Laboratório de Informática para Apoio à Pesquisa e outros, conforme solicitação de seu Coordenador.

Art. 39º – O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I. a construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da Universidade garantindo a democratização das ações;

Art. 40º – São atribuições da CPA:

- I. elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da IES;
- II. elaborar o projeto de avaliação institucional;

III. assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;

IV. criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

V. elaborar instrumentos avaliativos;

VI. coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VII. acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação e auto-avaliações da IES;

VIII. definir procedimentos de organização e de análise de dados;

IX. processar e analisar as informações coletadas;

X. encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

XI. elaborar relatório parcial e final e o submeter à Congregação e aprovação por parte da Diretoria Geral;

XII. apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Diretoria Geral para apreciação da Congregação;

XIII. coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Instituição;

XIV. executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da IES.

SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO GERAL DA OUVIDORIA

Art. 41º – Criada e implantada como órgão autônomo com o objetivo de ser um canal permanente de comunicação entre a comunidade acadêmica intra e extra campus, bem como a comunidade em geral e as instâncias administrativas da IES.

§ 1º – Sua ação visa facilitar a manifestação democrática e participativa de opiniões, comentários, críticas (sobre os aspectos julgados insatisfatórios) e elogios (sobre aqueles julgados positivos) tendo como foco, todos os setores da IES, por parte dos discentes, docentes, funcionários e, também, da comunidade em geral, bem como atuar na prevenção de conflitos.

§ 2º – O Ouvidor será designado por ato da Diretoria Geral o qual deverá ser do quadro de servidores do CETESA e possuir formação em nível acadêmico superior.

Art. 42º – Compete a ouvidoria da FACESA:

I. Receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade acadêmica (alunos, professores e técnicos administrativos) e pela comunidade em geral;

II. Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;

III. Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;

IV. Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;



- V. Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;
- VI. Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;
- VII. Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;
- VIII. Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;
- IX. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Diretoria Geral;
- X. Proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a IES de acusações ou críticas infundadas;
- XI. Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessário;
- XII. Possibilitar as manifestações das mais diversas formas e canais, como: Formulários eletrônicos na Internet, E-Mail, Formulários manuscritos, Urnas distribuídas pelo campus entre outros.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE [NDE]

Art. 43º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo da Diretoria Geral da IES é responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos cursos da IES e tem por finalidade elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter técnico-consultivo e normativo em sua esfera de decisão.

§ 1º – O NDE de cada Curso da IES é composto por:

- I. 01 (um) Docente, seu Coordenador que o preside;
- II. 30% (trinta por cento), do total de docentes da área do conhecimento de cada curso que participam na integralização do currículo pleno dos referidos Cursos, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º – Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, excepcionalmente, *lato sensu*.

§ 3º – O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério na IES.

Art. 44º – O NDE de cada Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º – A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido pela Secretaria da Faculdade ou pelo próprio, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o “caput” deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º – O NDE de cada Curso, salvo quorum estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º – O NDE poderá requisitar junto à Secretaria da IES, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 45º – A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

§ 1º – Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do seu presidente, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º – Das reuniões, lavrar-se-á um dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 46º – Todo membro do Núcleo Docente Estruturante de Curso da IES tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º – Observarão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante, pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 47º – Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada Curso:

- I. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do seu Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores;
- II. auxiliar a CPA na fixação das linhas básicas de pesquisa e avaliação do Curso;
- III. definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- IV. elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V. emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- VI. fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

- VIII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- IX. promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- X. emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e do TCC do Curso;
- XI. coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XII. analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- XIII. assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XIV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XV. sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- XVI. avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XVII. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XVIII. auxiliar, se for o caso, o Núcleo de Pesquisa e Estudos Científicos na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XIX. incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XX. promover a interdisciplinaridade do curso;
- XXI. exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento Geral da IES e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 48º – A extensão, entendida como uma das funções básicas da FACESA atua na interação sistematizada deste com a comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento da comunidade e dela buscarem conhecimento, experiência e demanda para a avaliação e vitalização do ensino e, nesta IES, quando adotada, da pesquisa.

Art. 49º – A Coordenação de Extensão da FACESA ficará a cargo de um docente, designado por ato da Diretoria Geral.

Art. 50º – Compete a Coordenação de Extensão:

- I. Apresentar a proposta de atividade de extensão conforme orientações e normas complementares da Diretoria Geral e/ou colegiado competente;
- II. Elaborar o plano de trabalho da atividade e apresentar em anexo à proposta;
- III. Prever as despesas no plano de trabalho e cobertas pela receita da atividade ou por recurso próprio da Instituição ou de patrocinadores.



- IV. Gerenciar as despesas para execução das atividades de extensão;
- V. Buscar recursos de apoio a execução da atividade junto a entidades parceiras e/ou patrocinadores, em articulação e com o apoio da instituição;
- VI. Preencher e apresentar à Diretoria Geral os formulários inerentes à atividade.
- VII. Solicitar às Coordenações de Cursos e à Diretoria Geral o apoio necessário quando o ato exigir celebração de protocolos de convênios e/ou de contratos.
- VIII. Disponibilizar formulários necessários à viabilização das atividades de extensão.
- IX. Manter arquivadas todas as informações pertinentes às atividades de extensão.
- X. Elaborar relatórios das atividades de extensão e encaminhar informações para o site da IES, além de divulgação em mural próprio.
- XI. Viabilizar e encaminhar para a SRA, relatório das atividades desenvolvidas que darão direito ao participante de receber certificados, procurando detalhar o seu nível de participação.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 51º – A **Coordenação de Estágios** é o órgão encarregado de coordenar e supervisionar as atividades de estágio dos acadêmicos discentes dos Cursos de Graduação, sendo composto:

- I. Pelo Coordenador de Estágios;
- II. Pelos Acadêmicos docentes de Estágio;
- III. Pela Secretaria de Estágio,

Art. 52º - O Coordenador de Estágio Supervisionado da IES será um profissional de nível acadêmico superior, designado pela Diretoria Geral da IES, tendo, preferencialmente, carga horária integral.

Art. 53º – Compete a Coordenação Geral de Estágios da IES:

- I. Elaborar dos planos de estágios de todos os cursos em conjunto com o NDE e Coordenações de Curso.
- II. Elaborar estratégias para a condução da política de estágio da FACESA;
- III. Coordenar e acompanhar a implantação da política de estágio nas Unidades conveniadas com a IES;
- IV. Orientar as atividades desempenhadas pelos supervisores e/ou preceptores de estágio;
- V. Responder junto às instituições concedentes de estágio pelas questões inerentes às práticas de estágio dos alunos da FACESA;
- VI. Negociar junto às instituições públicas e privadas a abertura de campo de estágio de acordo com as demandas encaminhadas pelos cursos da IES;



VII. Gerenciar os convênios para fins de estágio, incluindo o cadastramento da instituição concedente, leitura e análise, acompanhamento do processo de assinatura, registro na Secretaria de Estágio e monitoramento dos convênios;

VIII. Receber e analisar as vagas de estágio ofertadas pelas empresas para serem divulgadas para as unidades e cursos e submeter à Diretoria Geral para aprovação;

IX. Orientar as instituições sobre a forma de contratação dos estagiários, elaboração de minuta de convênio segundo as normas de estágio da IES e da Lei 11788/2008;

X. Gerenciar os processos necessários para formalização dos estágios dos alunos nas respectivas unidades acadêmicas;

XI. Encaminhar aos cursos, para análise e parecer didático pedagógico, das propostas de estágio dos alunos, se for o caso;

XII. Verificar obrigatoriamente os termos de compromisso dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos alunos e seu arquivamento na Secretaria de Estágio;

XIII. Dar apoio administrativo e didático pedagógico para as coordenações de cursos para a realização das práticas de estágio previstas nos projetos pedagógicos;

XIV. Elaborar e emitir os termos de compromisso dos estágios obrigatórios dos cursos;

XV. Orientar permanentemente, o corpo discente sobre a prática de estágio, sua obrigatoriedade e outras peculiaridades, conforme o regimento da IES e a Lei de estágio em vigor;

XVI. Fiscalizar, in loco, a correta execução dos estágios nas unidades conveniadas.

SUBSEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CEaD)

Art. 54º – Criado e implantado, o Ensino a Distância, na FACESA, com fulcro na legislação (Decreto Nº 5622, de 19/12/2005), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 2006, compreende o processo de facilitação e aceleração do ensino.

§ 1º – O Ensino a Distância proporciona o mesmo grau de absorção pelos discentes, contribuindo, para que sua formação seja otimizada pelo uso de novas tecnologias, como a internet, e acompanhada por especialistas, de forma a garantir o mesmo nível de aprendizado do ensino presencial.

§ 1º – A FACESA, por meio de ações que regulamentam e estabelecem critérios que definem o processo de inserção da Educação a Distância (Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001), oferece até 20% da carga horária dos cursos reconhecidos na modalidade de EaD.

Art. 55º – A Coordenação do Ensino a Distância da FACESA é constituída de acordo com a estrutura regimental, e será composta dos:

- I. Professor qualificado que será o Coordenador Geral;
- II. Tutores,
- III. Professores Orientadores,



IV. Integrantes da Equipe de Assistência Técnica em Hardware, Software, Produção (Web designers e Profissionais de Arte Gráfica)

V. Professores Autores do material didático,

VI. Revisores

VII. Integrantes da Equipe de Técnico-Administrativa.

Art. 56º – O EaD da FACESA é coordenado por um Docente qualificado, com experiência comprovada na área, e será designado pela Diretoria Geral.

Art. 57º – Compete à Coordenação do Ensino a Distância da FACESA:

I. Ajustar o ensino a distância no mesmo padrão de qualidade do ensino presencial

II. Capacitar docentes e técnicos e administrativos da FACESA para atuarem em disciplinas e cursos que utilizam metodologia de Ensino a Distância.

III. Capacitar docentes, técnicos e administrativos e professores tutores da FACESA para exercerem as funções relacionadas à elaboração e produção de Material Didático.

IV. Capacitar docentes, técnicos e administrativos e professores tutores da FACESA para exercerem as funções relacionadas à tutoria em EAD.

V. Capacitar docentes, técnicos e administrativos e professores tutores da FACESA para exercerem as funções relacionadas ao gerenciamento de cursos na modalidade a distância.

VI. Manter-se atualizado, assim como sua equipe, em ambientes digitais de apoio e suporte aos professores, alunos, servidores administrativos e outros;

VII. Manter atualizado o banco de dados do ambiente Moodle ou outro adotado na administração da base digital em ambiente EaD;

VIII. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

IX. Elaborar os programas, materiais didáticos e planos de ensino das suas disciplinas;

X. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;

XI. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

XII. Propor a admissão de monitor;

XIII. Propor o plano e o calendário semestral de atividades, bem como a proposta orçamentária da Coordenação;

XIV. Representar a Coordenação junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

XV. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

XVI. Gerenciar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

XVII. Apresentar, semestralmente aos Colegiados, relatório de suas atividades;

XVIII. Exercer outras atribuições que lhes sejam previstas no Regimento Interno.

XIX. Outras ações designadas pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III **DO APOIO LOGÍSTICO**

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 58º – A Secretaria de Registro Acadêmico é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico do discente da FACESA dirigido por um Secretário, sob orientação da Diretoria Geral.

§ 1º – O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica do discente, arquivos, prontuários e demais assentamentos em livros fixados pela Legislação e por este Regimento Geral.

§ 2º – A Secretaria de Registro Acadêmico realizará seus registros em meio magnético, sempre que a legislação assim permitir.

Art. 59º – O Secretário de Registro Acadêmico será designado pela Diretoria Geral.

Art. 60º – Compete ao Secretário de Registro Acadêmico:

I. Coordenar e supervisionar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

III. Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção da FACESA;

IV. Manter a guarda e controle dos diários de classe do corpo docente, observando a fiel escrituração dos mesmos, de acordo com normas vigentes na legislação.

V. Redigir editais de vestibular, chamadas para exames e matrículas;

VI. Publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados;

VII. Trazer atualizados os prontuários do corpo discente e do corpo docente;

VIII. Organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Diretoria Geral; e

IX. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria Geral da FACESA e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 61º – A Secretaria Administrativa Financeira é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todas as atividades referentes ao processo de administração, coordenação e execução orçamentária e financeira da FACESA, sob orientação da Diretoria Geral.

Art. 62º – O Secretário Administrativo Financeiro é designado pela Diretoria Geral.

Art. 63º – São atribuições do Secretário Administrativo Financeiro

I. Representar a FACESA, quando designado por ato normativo da Diretoria Geral;

II. Planejar, organizar, coordenar, controlar e dirigir as atividades administrativas e as financeiras;

III. Preservar a disciplina e hierarquia da instituição, com base em princípios legais vigentes e sugerir ao Diretoria Geral sanções administrativas, trabalhistas ou cíveis, conforme a necessidade;

IV. Zelar pela fiel execução da Legislação vigente, do Contrato Social do CETESA e deste Regimento Geral da FACESA;

V. Elaborar o orçamento anual da FACESA, submetendo-o à apreciação das instâncias competentes;

VI. Responder pela organização e desempenho administrativo e financeiro da FACESA;

VII. Sugerir sistemas e procedimentos que visem a maior racionalização do trabalho e expansão da FACESA;

VIII. Desenvolver políticas e diretrizes básicas de Recursos Humanos, que estimulem e motive os funcionários a aperfeiçoar o seu desempenho;

IX. Elaborar normas de procedimentos da área administrativa em busca da excelência organizacional;

X. Desenvolver contatos externos que objetivem promover a imagem da FACESA e articular novos procedimentos;

XI. Promover reuniões periódicas com funcionários da área, para o planejamento e avaliação das atividades;

XII. Dotar a FACESA de condições de trabalho e de higiene;

XIII. Preservar a disciplina interna;

XIV. Expedir atos normativos relacionados à área de atuação;

XV. Elaborar o relatório gerencial mensal de atividades e encaminhar a Diretoria Geral;

XVI. Acompanhar e supervisionar cada centro de custo, evitando o desperdício;

XVII. Controlar a compra, a guarda e uso de materiais de expediente, assim como zelar pelo patrimônio e duplicação de materiais;

XVIII. Apurar responsabilidades e instaurar processos disciplinares na área de atuação;

XIX. Exercer outras atividades, segundo delegação superior; e

XX. Exercer as demais atribuições previstas em Lei, no Contrato Social do CETESA e neste Regimento Geral.



SEÇÃO III
DA BIBLIOTECA

Art. 64º – A FACESA dispõe de uma Biblioteca, subordinada a Diretoria Geral, especializada para uso do corpo docente e discente, aberta à comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é organizada de modo a atender aos objetivos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação possuindo regulamento próprio, aprovado pela Direção Geral da FACESA e pelo CETESA.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 65º – O Instituto Superior de Educação da Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires visando à formação inicial, continuada e complementar para o magistério de educação básica oferece os seguintes cursos e programas:

I. curso normal superior para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV. programas especiais de formação pedagógica, destinada a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade.

V. formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica:

§ 1º – Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observam, na formação de seus alunos:

- a) a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- b) a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- c) o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;

§ 2º – O curso normal superior, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica são organizados e atuam de modo a capacitar profissionais aptos a:

a) Conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

b) Compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;

c) Resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

d) Considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características sócio-culturais e Psicopedagógico;

e) Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 66º – A FACESA, ministra:

I. Cursos seqüenciais, bem como tecnológicos, por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei e pela FACESA;

II. Curso Normal Superior de Licenciatura Plena, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. Cursos de Graduação Bacharelado, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

IV. Cursos de pós-graduação, compreendendo programas de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em Lei e no Projeto Pedagógico aprovado pelo órgão competente; e

V. Cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimento e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

VI. Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (Dec. 5622, de 19/12/2005).

Parágrafo Único – Os cursos de graduação com indicação dos respectivos atos de sua legalização são o constante do ANEXO I que integra este Regimento Geral

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 67º – O Currículo Pleno dos Cursos de Graduação, do Normal Superior, Seqüenciais e Tecnológicos, seja presencial ou à distância é integrado por disciplinas conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e peculiaridades regionais.

Art. 68º – O currículo de cada curso de graduação, do normal superior, seqüenciais e tecnológicos, seja presencial ou à distância atendendo ao perfil e as habilidades a serem desenvolvidas, terá o projeto pedagógico organizado em uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizada em períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 69º – Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se

desenvolvem em determinado número de horas/aula distribuídas ao longo de um período letivo de acordo com o projeto pedagógico.

§ 1º – Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e iniciação científica, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, práticos profissionais, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

§ 2º – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor sem negar o caráter interdisciplinar e aprovado Colegiado da Coordenação do Curso.

§ 3º – A duração da hora/aula é de no mínimo, 50 (cinquenta) minutos estabelecendo, para efeito de integralização curricular a hora de 60 minutos, com fulcro na LDB nº 9394, salvo o Art. 36º, Inciso VI.

§ 4º – É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina, atendendo ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º – A integralização curricular é feita pelo sistema semestral, ordenada pedagogicamente conforme estabelecido no projeto do curso à luz do perfil Profissiográfico desejado, podendo, adotar o sistema por crédito atendendo à peculiaridade de cada curso.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS CURSOS

Art. 70º – Os cursos seqüenciais, bem como os cursos tecnológicos, por campo de saber de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, são programados para:

I. atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;

II. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;

III. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente e em particular os nacionais e regionais;

IV. propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos mediante exames em cursos ulteriores.

Parágrafo único - Os cursos seqüenciais e os cursos tecnológicos terão seu campo de saber e seu nível de abrangência especificados em seus projetos de cursos.

Art. 71º – Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a portadores de diplomas de curso de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso, destinam-se à excelência acadêmica profissional na área científica em que forem oferecidos e visando o preparo de professores e de profissionais para a vida acadêmica e a pesquisa científica, conforme o caso.

Parágrafo único - Quando se tratar de cursos de pós-graduação “stricto-sensu”, devem ser previamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 72º – Os cursos de extensão, atualização, educação tecnológica e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, visam à divulgação e

a atualização de conhecimentos e técnicas, e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização da mão-de-obra.

Parágrafo único – Os projetos dos cursos de que trata este artigo serão aprovados pelos órgãos competentes em cada esfera.

Art. 73º – A educação tecnológica desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

§ 1º – O acesso à educação tecnológica de que trata o “caput” deste artigo será garantido ao egresso do ensino médio ou superior, respeitadas as normas expressas no projeto de curso/atividade e nos princípios de pluralismo de concepção pedagógica, garantindo o padrão de qualidade, a valorização de experiência extra-escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§ 2º – O conhecimento adquirido nos cursos/atividades de educação por meios informais poderá ser objeto de avaliação, através de exames de avaliação, sendo o reconhecimento e a certificação executados de acordo com as normas emanadas do Conselho Acadêmico, com base na legislação em vigor.

Art. 74º – A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliações de estudantes;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 75º – A FACESA incentiva a propagação de estudos científicos de todo o seu corpo acadêmico, de cunho *não obrigatório* na IES. Esse fomento à pesquisa está condicionado à liberação de recursos apropriados para cada estudo, tanto da iniciativa privada como pública.

§ 1º - A Pesquisa na FACESA, quando houver disponibilidade de recursos da iniciativa pública ou privada, desenvolver-se-á mediante aprovação de seus projetos de pesquisa pelo NDE de cada curso e aprovação pela Congregação, estando explicitada a fonte dos recursos para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO E MODALIDADES

Art. 76º – A extensão na FACESA, entendida como uma das funções básicas da IES atua na interação sistematizada deste com a comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento da comunidade e dela buscar conhecimentos, experiências e demandas para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único – A extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico.

Art. 77º – A extensão compreende diversos tipos de atividades, tais como, consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, proposta individual ou coletiva, realizadas na IES ou fora desta, desde que vinculem produção acadêmica da FACESA e comunidade.

Art. 78º – As atividades de extensão podem ser desenvolvidas de diferentes formas e modalidades, observando-se o seguinte:

I. **Projetos de extensão:** Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado. Pode ser registrado como Projeto Isolado (projeto não-vinculado a programa) ou como parte de um programa.

II. **Curso de Extensão:** Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação formal. Atividades com menos de 8 horas devem ser classificadas como "evento" ou mini-curso, conforme especificidade.

III. **Serviços de extensão:** atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade, a partir da capacitação técnico-científica do Centro, as quais envolvem a realização de assessorias e consultorias, emissão de laudos técnicos, análises laboratoriais, palestras e outros. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

IV. **Eventos de extensão:** Ação extensionista que implica na apresentação e exibição pública e livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Centro.

Art. 79º – **As atividades de extensão** coadunam com as atividades de ensino da FACESA, e são regulamentadas por instrumento proposto pela coordenação da área e aprovado pelos colegiados constituídos da FACESA.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 80º – As atividades de extensão poderão originar-se:

- I. Por iniciativa coletiva ou individual de docentes da IES.
- II. Por iniciativa das coordenações dos cursos;
- III. Por iniciativa das coordenações de setores;
- IV. Por iniciativa dos alunos, apresentada por meio da coordenação de curso ou servidor da Instituição;
- V. Por solicitação da comunidade externa.

§ 1º – Sempre que possível, a atividade deve envolver discentes da instituição.

§ 2º – As propostas de atividades de extensão devem ser encaminhadas à coordenação de extensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início, utilizando o formulário próprio, a ser obtido junto a Coordenação de Extensão.

Art. 81º – Os critérios para julgar, classificar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão serão:

- I. Relevância social;
- II. Impacto comunitário (especificação e número de pessoas atendidas);
- III. Caráter inovador;
- IV. Integração ensino, pesquisa e extensão (indissociabilidade das atividades-fins);
- V. Participação de Discentes (curriculares voluntários ou bolsistas);
- VI. Interdisciplinaridade e parcerias entre coordenações de cursos ou interinstitucionais;
- VII. Proposta de sistematização e difusão dos conhecimentos gerados;
- VIII. Adequação dos recursos solicitados;
- IX. Viabilidade do cronograma de trabalho;
- X. Consistência da bibliografia apresentada.

§ 1º - A coordenação das atividades de extensão deve ser realizada pelo proponente ou ser definida pelo grupo proponente, no caso de iniciativa coletiva.

§ 2º - As coordenações que desenvolverem atividades de extensão deverão manter registros atualizados das mesmas junto à Coordenação de Extensão.

§ 1º - Após a aprovação, as propostas de atividade de extensão serão registradas na Coordenação de Extensão.

SUBSEÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 82º – As atividades de extensão são desenvolvidas no campus da FACESA ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios e/ou de entidades parceiras.

§ 1º – A captação de recursos para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente ou com a co-participação das instituições parceiras.

§ 2º – Poderão ser fixadas taxas, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão, respeitando-se as normas vigentes na legislação e neste Regimento Geral.

Art. 83º – As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela Diretoria Geral da FACESA ou por quem este venha a delegar tal competência, mediante o estabelecimento de Termo de Convênio e/ou Termos de Acordos formais.

§ 1º – As atividades de extensão administradas por instituições parceiras terão a sua gestão financeira executada pela entidade conveniada, obedecendo aos termos dos convênios ou dos termos de acordos específicos celebrados entre ambos.

§ 2º – Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da FACESA imediatamente após o encerramento das atividades, por ato formal de doação.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 84º – O ano letivo tem independente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias distribuídos em 2(dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalhos acadêmicos efetivo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Ao longo dos períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, obedecidos, quanto às disciplinas curriculares aos conteúdos e duração.

Art. 85º – As atividades da FACESA são escalonadas semestralmente no calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e nestes, dos períodos de exames.

Parágrafo Único: Anualmente, antes de cada período letivo a FACESA tornará público o Catálogo de seus Cursos para divulgação junto á comunidade interna e externa de toda a organização e funcionamento, conforme especificação:

a) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso à rede de informação e acervo da biblioteca;

b) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pela CPA, e pelo Ministério da Educação; e

c) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, bem como as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 86º – O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º – Antes do período letivo, A FACESA toma público os critérios de seleção dos alunos, para ingresso em seus cursos superiores autorizados legalmente.

§ 2º – As vagas oferecidas para os cursos superiores da FACESA são todos aqueles autorizados legalmente pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§ 3º – As inscrições para o processo seletivo são abertas por meio de extrato de edital, publicado no Diário Oficial da União – DOU, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, o semestre e ano, quantidade de bolsas ofertadas, quando for o caso.

§ 4º – A íntegra do Edital contendo a relação da documentação exigida para a inscrição, a relação das modalidades, critérios de aferição das notas, bem como o conteúdo programático das matérias das provas e demais informações úteis são entregues, em forma de manual, aos Candidatos, no ato de sua inscrição.

Art. 87º – O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas ou não, na forma disciplinada pela Comissão de Vestibular, instituída pela Diretoria Geral.

Art. 88º – A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluído os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tomando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-lo ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Findo o prazo fixado para a apresentação da documentação regimental completa e na hipótese de restarem ainda vagas não preenchidas, serão convocados outros candidatos, em ordem decrescente do resultado obtido no processo seletivo, até o limite de vagas fixadas.

§ 3º - Na hipótese do não preenchimento das vagas, após a realização do previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, realizar-se-á novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação.

§ 4º - A hipótese do parágrafo anterior não aplica quando o número de inscritos no processo seletivo for inferior ao número de vagas oferecidas.

Art. 89º - O processo seletivo é planejado, organizado e executado por Comissão Permanente, integrada por 3(três) membros, designados pela Diretoria Geral e sob a presidência desta.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA**

Art. 90º – A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a FACESA, realiza-se na Secretaria de Registro Acadêmico, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar e/ou diploma de curso de ensino médio, ou equivalente;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, conforme a legislação específica;
- III. Comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula;
- IV. Requerimento de matrícula e/ou rematrícula;
- V. Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- VI. Documentos pessoais (fotocópias autenticadas da identidade e do cadastro de pessoa física e 02 fotos 3x4).

Parágrafo Único – No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos no item I, deste artigo.

Art. 91º – A matrícula é feita por séries, admitindo-se a dependência em até 3 (três) disciplinas, observada a compatibilidade de horário, bem como o pagamento das custas, referentes às disciplinas devidas, de acordo com o contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Único – Terá homologado a rematrícula do acadêmico em dependência, apenas quando o mesmo efetivar sua matrícula na disciplina em que ficou reprovado, no período imediatamente anterior ao último a ser rematriculado, observada o limite de disciplinas permitida no “caput” deste Artigo.

Art. 92º – A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACESA, exceto em casos previstos em legislação específica;

Art. 93º – É concedido o trancamento de matrícula e a desistência temporária de curso para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação com a FACESA e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula e/ou a desistência temporária será concedido(a), no prazo estabelecido no calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04(quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos de matrícula e/ou desistência temporária de curso imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos e/ou desistência temporária sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94º – É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso mediante processo seletivo e na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1º - Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes removido “*ex officio*” para a sede da FACESA, é concedida matrícula independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído e será homologado mediante a apresentação da documentação exigida pela SRA, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de Ensino Superior de origem, devidamente autenticada.

Art. 95º – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Conselho Acadêmico, ouvidos os Colegiados dos Cursos e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. As matérias, componentes do currículo mínimo, ou diretrizes curriculares de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas atribuindo os créditos, notas, conceitos e carga horária obtida no estabelecimento de procedência;

II. O reconhecimento implica na dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária e a verificação esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondente a cada matéria;

III. Observado o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

IV. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma pela FACESA.

§ 2º - Nas matérias não cursadas integralmente, A FACESA poderá exigir adaptação, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico, observados os seguintes princípios gerais:

I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma dos itens I e II, § 1º deste artigo; e

V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

§ 3º - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na FACESA, para o respectivo curso.

Art. 96º – A FACESA concede transferência a alunos nela matriculados, somente no período previsto em Calendário Semestral e mediante a apresentação de Requerimento assinado pelo mesmo, protocolado na Secretaria de Registro Acadêmico e Declaração (original), emitida pelo estabelecimento de origem.

Parágrafo Único – Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar, com fulcro na Lei 9784/99, cumprindo penalidade disciplinar e situação irregular.

Art. 97º – Aplicam-se á matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria FACESA, de instituições congêneres às normas referentes à

transferência e análise inferencial das Coordenações de Curso e da Secretaria de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 98º – A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 99º – A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos devidamente matriculados, acatados a obrigatoriedade do cumprimento das atividades inerentes à execução do projeto pedagógico do curso, materializado no plano de curso das disciplinas.

§ 1º – Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha aproveitamento satisfatório em todas as atividades estabelecidas no plano de desenvolvimento das áreas de conhecimento, traduzidas em disciplinas bem como não ter frequentado no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – A Avaliação é de inteira responsabilidade dos docentes e o controle da mesma, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 100º – O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades acadêmicas, estabelecidos no programa de cada disciplina;

§ 1º – Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades acadêmicas sob a forma de avaliações e determinar os demais trabalhos acadêmicos, bem como aplicar aos mesmos um valor, conforme os desempenhos obtidos;

§ 2º – As atividades avaliativas acadêmicas constarão de instrumentos diversos, como: trabalhos de pesquisas, seminários, provas, testes, portfólios, estudos de caso e outras formas julgadas pertinentes pelo docente, em conformidade com o plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º – Cabe ao docente, individualmente, a responsabilidade de avaliar os estudantes de disciplinas sob sua responsabilidade e, conforme Calendário Acadêmico, entregar na SRA relação de alunos aprovados, reprovados e/ou que serão submetidos a exame final. Deverá, antes desse evento, informar a condição particular de cada aluno em relação ao seu aproveitamento acadêmico no semestre letivo.

Art. 101º – A cada Avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de 0,0 (zero), a 10,0 (dez). Desse resultado de graus obtidos, será gerado um CONCEITO conforme o seguinte critério:

§ 1º – A partir do resultado dessas notas observar-se-á a seguinte classificação em termos de conceitos:

- I. Sem Rendimento [SR] – Não realização da Avaliação ou nota 0 [Zero]
- II. Conceito Inferior [MI] – Notas de 0.1 a 4.99
- III. Conceito Médio [MM] – Notas de 5.0 a 6.99
- IV. Conceito Satisfatório [MS] – Notas de 7.0 a 8.99
- V. Conceito Superior [SS] – Notas de 9.0 a 10.0

§ 2º – Para aprovação semestral, anual ou modular e atendido o efetivo das atividades acadêmicas, considera-se aprovado:

I. Aprovação Direta, sem necessidade de Recuperação através de Exame Final: Conceitos MS ou SS.

II. Aprovação após Recuperação ou Exame Final: MM, MS ou SS.

III. Reprovação Direta Por Nota [RDN]: MI ou SR

IV. Reprovação Direta por Falta [RDF]: Não atingir, pelo menos, 75% de presença em atividades discentes.

V. Reprovação após Recuperação ou Exame Final: SR ou MI..

VI. Para submeter-se a Exame de Recuperação ou Final o estudante deverá ter no mínimo, o conceito MM.

VII. Para análise geral de aproveitamento [Aprovação, Reprovação ou Exame Final], serão observadas as seguintes situações:

a. $SR + MI$ ou $SR + MM = MI$

b. $SR+MS=MI$

c. $SR+SS=MM$

d. $MI+MM=MI$

e. $MI+MS$ ou $MI + SS =MM$

f. $MM+MS=MM$

g. $MM+SS=MS$

h. $MS+SS=MS$

§ 3º – Atribui-se nota 0,0 (zero) ao aluno que não comparecer a avaliação previamente marcada ou nela utilizar-se de meio fraudulento;

§ 4º – Ao aluno que deixar de comparecer à Avaliação previamente marcado, por motivos julgados significativos pelo Colegiado do Curso e/ou Coordenação de Curso, pode ser concedida segunda oportunidade, através de trabalho de avaliação para preenchimento do vazio que deverá ser requerida no prazo de até de 8 (oito) dias da realização da Avaliação e efetivada durante o período letivo. Neste caso, se for deferida a sua solicitação, o aluno NÃO estará isento de pagamento de taxa respectiva, exceto no caso de doenças especificadas em lei e/ou impossibilidade física de locomoção;

§ 5º – O aluno só poderá requerer, ao Coordenador do Curso, segunda chamada para preenchimento da nota em disciplina, UMA ÚNICA VEZ no mesmo semestre letivo,

§ 6º – O aluno poderá requerer, ao Coordenador do Curso, vista e revisão do trabalho acadêmico, dentro de 05 (cinco) dias após a publicação ou ciência da nota.

Art. 102º – É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas do semestre imediatamente anterior.

§ 1º – O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que ficou em dependência, condicionando-se à matrícula nas disciplinas do novo semestre à compatibilidade horária, aplicando-se a todas as disciplinas, as

mesmas exigências de aproveitamento estabelecido nos Artigos anteriores deste Regimento Geral.

§ 2º – Não se admite nova promoção, com dependência de disciplinas de semestre não imediatamente anterior, ressalvada a NÃO oferta da disciplina no período correspondente ou NÃO seja pré-requisito para o ingresso no semestre seguinte.

Art. 103º – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e em obediência à legislação em vigor.

§ 1º – É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância e neste caso, Avaliações deverão ser presenciais.

§ 2º – A FACESA oferecerá educação superior, no período noturno, nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, consoante com o Artigo 47 § 4º da LDB 9394/96.

CAPÍTULO VI

DOS ALUNOS NÃO-REGULARES

Art. 104º – O graduado em nível superior ou concluinte do ensino médio poderá pleitear, como aluno não-regular, matrícula em até duas disciplinas por ano em curso de graduação, mediante existência de vaga bem como mediante processo seletivo organizado pela Comissão Permanente.

Art. 105º – A matrícula do aluno não-regular não o vincula a um curso específico, nem lhe confere direito à matrícula em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular da FACESA.

Art. 106º – O requerimento de matrícula de aluno não-regular dirigido à Secretaria de Registro Acadêmico terá validade por apenas um período letivo e obedecerá ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

Art. 107º – As exigências para a matrícula de aluno não regular da FACESA são as seguintes:

- a) Requerimento de matrícula em disciplinas isoladas;
- b) Comprovante do pagamento de taxa;
- c) Diploma de curso superior devidamente registrado ou certificado de conclusão do ensino médio;

§ 1º – O diploma de curso superior poderá ser substituído pelo Certificado de Conclusão de Curso, quando se tratar de graduado pela FACESA.

§ 2º – Também poderá requerer matrícula como aluno não-regular, o aluno da FACESA que esteja cursando o último período; caso em que a sua matrícula só será efetivada se apresentar antes do início das aulas o competente certificado de conclusão de curso.

Art. 108º – O aluno não-regular desde que regularmente matriculado na Secretaria de Registro Acadêmico e que satisfaça as exigências de assiduidade e aproveitamento, segundo as normas vigentes da FACESA fará jus a Atestado de Aprovação em Disciplinas, expedido pela Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 109º – No caso do aluno não-regular passar à condição de aluno regular, mediante aprovação em Processo Seletivo ou Matrícula de Graduado, somente poderão ser aproveitados os estudos das disciplinas cursadas como aluno não-regular, quando as mesmas forem cursadas atendendo a todos os requisitos exigidos na estrutura curricular do curso.

Art. 110º – O aluno não-regular está sujeito ao regime acadêmico da FACESA no que tange à avaliação e à parte disciplinar.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 111º – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, ensino médio, educação especial, anos finais do ensino fundamental, e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (Lei 11788 de 25 de setembro de 2008).

§ 1º – Os Estágios Curriculares não geram vínculo empregatício entre o estagiário e a unidade concedente. Observar-se-á, ainda, o seguinte:

I. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (Lei 11.788/08, Art.2º).

II. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

III. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

IV. As atividades de extensão e de monitorias na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 112º – O Estágio Curricular será desenvolvido de acordo com o estabelecido em vigor, sob responsabilidade conjunta, com cronograma estabelecido previamente pela coordenação do curso, e a coordenação do estágio.

§ 1º – Os Estágios Curriculares terão duração de acordo com cronograma estabelecido pela FACESA, em turnos diversos, nos dias da semana e aos finais de semana, conforme a anuência entre as partes conveniadas.

§ 2º – Os estagiários serão selecionados pela FACESA, respeitando trâmites pedagógicos e administrativos, sendo encaminhado – via ofício ao chefe de unidade, com a indicação do supervisor que acompanhará o estágio, bem como o número do Registro Profissional em órgão de classe, relação nominal dos estagiários e cronograma de execução.

§ 3º – Todo estagiário deverá constituir apólice de seguro para acidentes pessoais, junto a seguradora credenciada pela FACESA – quanto da realização de estágios e deverão protocolar requerimento na Secretaria de Estágios do CETESA – Assinando Termo de Compromisso. (Lei 11.788/2008).

§ 4º – Só poderão realizar Estágios os Alunos encaminhados pela FACESA à unidade na qual serão realizadas as atividades. As despesas com alunos, decorrentes do seguro contra acidentes pessoais, conforme legislações vigentes correrão as expensas do CETESA e/ou



compartilhada com os estagiários, cujo comprovante deverá ser encaminhado à IES antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer ou ser adiado.

§ 5º – Os estagiários serão selecionados pela FACESA, respeitados os trâmites pedagógicos e administrativos, sendo encaminhado – via ofício a Instituição conveniada com a indicação do supervisor/preceptor que acompanhará o estágio, bem como o número do Registro Profissional em órgão de classe, relação nominal dos estagiários e cronograma de execução.

§ 6º – Para cada aluno, independente do curso, é obrigatório a integralização da carga horária total [100%] prevista em seu currículo pleno;

§ 7º – Todas as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado obedecerão ao preconizado neste Regimento Geral, aos preceitos gerais da Lei 11788/2008, e ao seu regulamento próprio, aprovado pelos colegiados constituídos da FACESA;

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 113º – A carreira docente da FACESA é composta de quatro categorias funcionais, denominadas de Docente de Nível Superior (DNS) observando-se, para cada uma, a disponibilidade de vagas definida como lotação, conforme o quadro a seguir:

Categorias da Carreira Docente da FACESA

Carreira	Cargo	Categoria funcional
Docente	Professor	DNS – IV
		DNS – III
		DNS - II
		DNS - I

§ 1º – As categorias funcionais são diretamente proporcionais às exigências de titulação, experiência e mérito profissional.

§ 2º – Cada categoria profissional possui três (3) níveis funcionais - da letra “A” até letra “C” - cuja progressão obedece ao critério de merecimento/produzividade, conjugado com o tempo de permanência no exercício do magistério na FACESA.

Art. 114º – Constituem requisitos para ocupação das categorias pelos professores integrantes do quadro permanente da Instituição:

I. Para a categoria funcional **DNS IV** – docentes portadores de Diploma nível *Stricto Sensu*, título de Doutor, obtido em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei e registrado/reconhecido pela CAPES/MEC, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

II. Para a categoria funcional **DNS III** – docentes portadores de Diploma, nível *Stricto Sensu*, título de Mestre, obtido em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei e registrado/reconhecido pela CAPES/MEC, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

III. Para a categoria funcional **DNS II** – docentes portadores de Diploma e/ou Certificado, do título de Especialista, nível Lato Sensu, obtido em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

IV. Para a categoria funcional **DNS I** – os docentes graduados em cursos credenciados e reconhecidos nos termos da lei, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

§ 1º – A título eventual, e por tempo estritamente determinado, a FACESA pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 115º – Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Pessoal Docente da FACESA.

Art. 116º – A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso e homologada pelo Diretor Geral.

Art. 117º – A Titulação será comprovada através de certificado e/ou diploma de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade de disciplina ou matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 118º – Para admissão de professor deverá ter experiência de magistério, por tempo não inferior a 2 (dois) anos, com eficiência e sem qualquer nota desabonadora.

Art. 119º – Para admissão de professor o mesmo deverá possuir relevância de obra intelectual e científica, comprovadas através de publicação de valor em sua especialidade, relacionadas com a matéria a ser por ele lecionada.

Art. 120º – A admissão ou a ascensão a professor está definida no Plano de Carreira Docente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 121º – O processo de admissão e promoção dentro da carreira docente está explicitado dentro do Plano de Carreira do Pessoal Docente da FACESA, aprovado pelos colegiados constituídos da IES.

Parágrafo Único – O Plano de Carreira Docente disciplina as atividades, as categorias, a forma de ingresso, o regime de trabalho, as progressões horizontal e vertical, a remuneração, os deveres, os direitos e as responsabilidades da classe funcional.

Art. 122º – São atribuições do professor:

I. Ministrar as atividades docentes de sua competência, de acordo com sua titulação e diretrizes da IES, quer em sala de aula, laboratórios ou fora desses [extra-campus];

II. Registrar obrigatoriamente e diariamente, o trabalho desenvolvido no exercício da Docência em Diários de Classe;

III. Elaborar o plano de ensino de sua competência, de acordo com as disciplinas que lhes são próprias;

IV. Elaborar, em conjunto com os demais docentes, o planejamento estratégico dos cursos onde atua como docente;

V. Elaborar, corrigir e lançar em espaços próprio as avaliações de conhecimentos específicos de sua disciplina e aplicá-las, conforme o planejamento pedagógico;

VI. Participar, quando convocado pela Coordenação ou instância superior, de reuniões de colegiados, conselhos de classe ou outras que façam parte, conforme nomeação em Portaria e em acordo com o Regimento Interno;

VII. Elaborar o plano de ensino de sua competência, de acordo com as disciplinas que lhes são próprias, assim como todas as etapas do planejamento pedagógico;

VIII. Controlar a frequência, assiduidade e pontualidade dos alunos sob sua responsabilidade acadêmica;

IX. Orientar as atividades dos alunos estimulando sempre a produção científica;

X. Emitir parecer sobre o trabalho dos monitores em relatórios parciais e finais e encaminhá-los ao Coordenador do Curso, quando solicitado;

XI. Cumprir as determinações legais de uso de espaços internos, especialmente laboratórios em geral;

XII. Emitir parecer sobre Ementas e Históricos para se estabelecer equivalência e concessão de crédito de alunos transferidos para a IES em relatórios parciais e finais e encaminhá-los ao Coordenador do Curso, quando solicitados;

XIII. Cumprir com as orientações e determinações contidas no Calendário Acadêmico;

XIV. Tratar com urbanidade, zelo e cidadania a toda a comunidade acadêmica, especialmente aos estudantes;

XV. Comunicar qualquer irregularidade que perceber no desenvolvimento de suas atividades, ao Coordenador de Curso ou instância superior;

XVI. Buscar, sempre, o aperfeiçoamento acadêmico e científico;

XVII. Publicar artigos, resenhas ou livros de modo a alavancar o nome da IES;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista;

XIX. Participar de solenidades e representar a IES, quando solicitado pelas coordenações de cursos ou instâncias superiores;

XX. Adequar-se, obrigatoriamente, às evoluções digitais e meios digitais, como base de dados em Internet e em especial os atinentes à Educação a Distância;

XXI. Pautar-se com uma conduta ilibada e dentro de padrões éticos e morais à altura de sua profissão;

XXII. Cumprir outras determinações legais impostas pela Coordenação de Curso e Diretoria Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 123º – Constituem o Corpo Discente da FACESA os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º – Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação, normal superior, seqüenciais ou de pós-graduação (*Lato Sensu ou Strictu Sensu*), ministrados pela FACESA.

§ 2º – Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, seqüenciais, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos de graduação oferecidos regularmente.

Art. 124º – São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACESA;

III. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV. Observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FACESA, de acordo com princípios éticos condizentes;

V. Zelar pelo patrimônio da FACESA.

Art. 125º – O Corpo Discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 126º – O Corpo Discente tem direitos a voz e voto na Congregação, no Conselho Acadêmico e, no Colegiado de cada curso a que pertence.

Art. 127º – O mandato de representante estudantil junto aos órgãos Colegiados da FACESA é de 1 (um) ano, permitida uma recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seu Regimento.

§ 1º – A suspensão da condição de aluno regular dar-se-á por conclusão do curso, por não renovação ou por trancamento da matrícula, implicando, à cessação automática do mandato, cabendo ao Diretório Acadêmico a indicação de representante substituto.

§ 2º – É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um colegiado.

Art. 128º – São vedados ao Diretório Acadêmico, no âmbito da FACESA, ações, manifestações ou propaganda de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como de preconceito ou discriminação legalmente vedados ou socialmente repudiados.

Art. 129º – A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência aos trabalhos escolares.

Art. 130º – A FACESA pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pela Congregação.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131º – O Corpo Técnico-Administrativo constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACESA.

§ 1º – O pessoal do Corpo Técnico-Administrativo terá seu plano de cargos e salários em conformidade com o plano de carreira do pessoal do CETESA aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º – A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 132º – É facultado ao corpo técnico-administrativo da FACESA ou do CETESA frequentar os cursos por ela oferecidos, seja como aluno regular ou não-regular, independentemente do contrato de trabalho.

TÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 133º – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem A FACESA, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 134º – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º – Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º – Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º – A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedido de processo disciplinar, com fulcro na Lei 9784, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º – Em caso de dano material ao patrimônio da FACESA, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 135º – Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância do horário das aulas;
 - b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
 - c) ausência injustificada às reuniões dos órgãos da FACESA.
- II. Repreensão, por escrito, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;



b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.

III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II:

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV. Dispensa, por:

a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) incompetência didática ou científica;

c) prática de ato incompatível com a ética ou a moral.

§ 1º – São competentes para a aplicação das penalidades:

I. De advertência, os Coordenadores de Cursos, e a Diretoria Geral;

II. De repreensão, suspensão, a Diretoria Geral;

III. De dispensa, o CETESA, por proposta da Diretoria Geral.

§ 2º – Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso junto ao Conselho Acadêmico e das demais à Congregação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 136º – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal, por:

a) desrespeito ao Diretor Geral, ao Vice-Diretor, ou a qualquer membro do corpo docente ou a servidor da FACESA, bem como a autoridades constituídas e categorias profissionais;

b) desobediência a qualquer ordem emanada da Diretoria Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II. Repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa e agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da FACESA;

c) danificação do material da FACESA;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III. Suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) ofensa ou agressão a membro do corpos docente, discente ou a qualquer membro da comunidade acadêmica da FACESA;

c) incitamento à perturbação da ordem da FACESA.

IV. Desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III:

b) falsificação de documentos para uso junto a FACESA.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência, os Coordenadores de Curso, a Diretoria Geral:

II. De repreensão, suspensão e desligamento, a Diretoria Geral.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 10(dez) dias, cabe recurso para o Conselho Acadêmico e das demais à Congregação.

Art. 137º – O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único – Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 138º – Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que são de competência do CETESA, por proposta da Diretoria Geral.

Art. 139º – A divulgação de assuntos sigilosos, inerentes as atividades administrativas, financeiras e/ou acadêmicas, por parte de qualquer membro do seu corpo técnico-administrativo acarretará a imediata demissão por justa causa do(s) seu(s) autor(es), resguardado ao(s) acusado(s) o pleno direito de defesa perante o processo disciplinar.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 140º – Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único – O diploma será assinado pelo Diretor Geral da FACESA, ou na ausência deste pelo Vice-Diretor, pelo(a) Secretário(a) de Registro Acadêmico e pelo(a) Diplomado(a).

Art. 141º – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral ou na ausência deste, pelo Vice-Diretor, em sessão solene pública e sem ônus, da Congregação, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela FACESA.

Parágrafo Único – Ao concluinte que requerer colação de grau extemporânea, com ônus financeiro estipulado pela IES o grau será conferido em Solenidade Formal, com a obrigatoriedade de presença de pares do futuro profissional e juramento profissional pelo concluinte, lavrado Ata específica, tudo sob a presidência do Diretor Geral e na ausência deste, pelo Vice-Diretor.

Art. 142º – Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e cursos livres da educação continuada serão expedidos os respectivos certificados pela Diretoria Geral.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 143º – O CETESA é responsável, perante as autoridades públicas e perante o público em geral, pela FACESA, incumbindo-lhe tomar toda medida necessária ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da Lei e deste Regimento Geral, a dignidade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 144º – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da FACESA, colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 145º – Dependem de aprovação do CETESA as decisões dos órgãos colegiados que importem alterações nos recursos orçamentários e financeiros, bem como na estrutura administrativa da FACESA.

Art. 146º – O patrimônio do CETESA é colocado a serviço da FACESA, administrado por este próprio, nos termos da Lei, do seu Contrato Social e das Resoluções específicas para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens tomados de terceiros, os de locação, os de comodato ou de convênios, que serão regidos por contratos específicos firmados entre as partes.

Art. 147º – Os bens móveis, imóveis e recursos orçamentários e financeiros, colocados à disposição da FACESA pelo CETESA, visam o seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único – Do CETESA depende, no que diz respeito a FACESA:

- I. Aceitação de legados;
- II. Propor ao órgão competente do Ministério da Educação a criação, ampliação, incorporação, fusão, suspensão e fechamento de Cursos e Habilitações, bem como de órgãos de Apoio Logístico, por proposta da Congregação;
- III. Provisão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACESA;
- IV. Decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente alteração de despesas;
- V. Fixação de política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolar, respeitada a legislação vigente;
- VI. Contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho, do Corpo Docente e Técnico-Administrativo; e
- VII. Aprovação do Regulamento Financeiro e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecidas às normas vigentes.

Art. 148º – A manutenção e desenvolvimento da FACESA faz-se por meio de dotações orçamentárias do CETESA, sendo que:

- I. O ano financeiro coincide com o ano civil; e



II. O orçamento-programa disciplinará a previsão da receita e fixação da despesa, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149º – Salvo disposição em contrário, deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 150º – As Taxas de Contribuições para cobrir despesas acadêmicas serão fixadas pelo CETESA, atendidos os índices estabelecidos pela Legislação vigente.

Art. 151º – No valor da contribuição acadêmica estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a Legislação pertinente, bem como ao plano aprovado pelo CETESA.

Art. 152º – Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pela Diretoria Geral da FACESA, *Ad referendum* da Congregação, com o homologado do Diretor-Presidente do CETESA.

Art. 153º – Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FACESA e homologado e aprovado pelo Senhor Ministro de Educação.

Valparaíso de Goiás, 10 de Janeiro de 2010.

ANEXO I DO REGIMENTO GERAL

Cursos Oferecidos pela FACESA:

1. CURSO DE ENFERMAGEM, Parecer nº 1101/2000, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, autorizado pelo Ministro da Educação, por meio da Portaria 2.119, publicada no Diário Oficial de 27.12.2000, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para a seguinte habilitação:

A. BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Aumento de vagas:

- Em conformidade com a Portaria nº 2402, de 09 de novembro de 2001, publicada no DOU nº 217, Seção 1, de 13 de novembro de 2001, foi protocolado junto a SESu/MEC, Ofício nº 050/2002, de 19 de junho de 2002, do Diretor Presidente do CETESA, comunicando o aumento de 20 vagas por semestre que serão utilizadas para atender demanda ora existente do Curso de Enfermagem – Bacharelado.

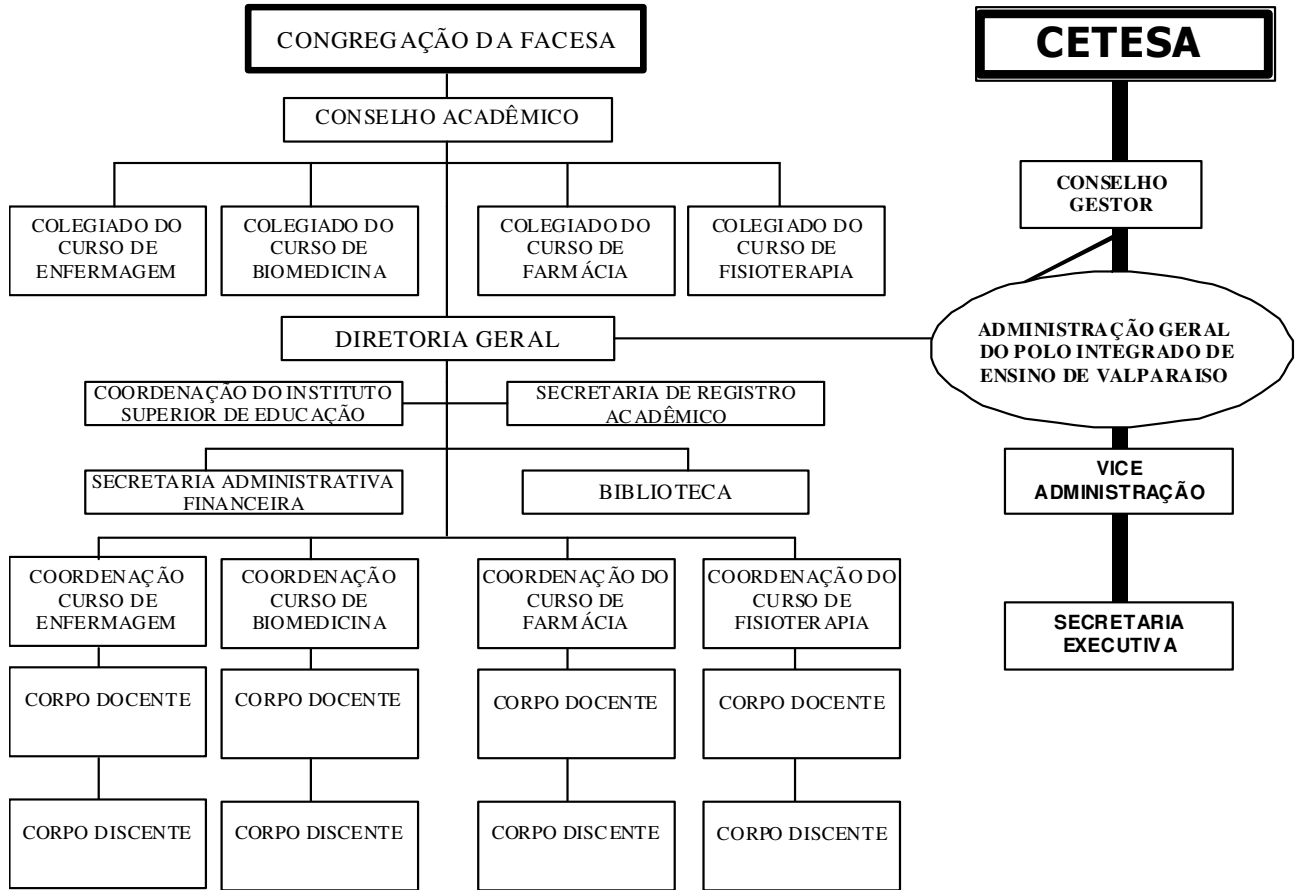
BIOMEDICINA BACHARELADO – Autorizado por meio da Portaria MEC nº 2498/2005, publicada no DOU de 13/07/2005;

FISIOTERAPIA BACHARELADO - Autorizado por meio da Portaria MEC nº 2491/2005, publicada no DOU de 12/07/2005; e

FARMÁCIA BACHARELADO - Autorizado por meio da Portaria MEC nº 2492/2005, publicada no DOU de 12/07/2005



ANEXO II DO REGIMENTO GERAL DA FACESA
ORGANOGRAMA DA FACESA E DE SUA MANTENEDORA



ANEXO III DO REGIMENTO GERAL DA FACESA

Documentação Legal da FACESA

Credenciada por meio da Portaria MEC nº 1504, publicada no DOU de 27 de setembro de 2000.

Regimento Geral da FACESA Aprovado por meio da Portaria MEC nº 1295, de 22 de maio de 2003.

Alterações do Regimento Geral da FACESA Aprovado por meio da Portaria MEC nº 810 de 29 de março de 2004.

Aditamento do Regimento Geral da FACESA, Recomendado por meio da Portaria nº 527, de 13 de junho de 2007.

Cursos Autorizados e Reconhecido

1) Portaria MEC nº 2119, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2000, Autorizando o funcionamento do Curso: ENFERMAGEM BACHARELADO.

2) Portaria nº 2.995, de 30 de agosto de 2005, publicada no DOU de 01/09/2005, Reconhecendo o Curso de Enfermagem Bacharelado .

3) Portaria MEC nº 2498/2005, publicada no DOU de 13/07/2005, autorizando o funcionamento do Curso: BIOMEDICINA BACHARELADO.

5) Portaria MEC nº 2491/2005, publicada no DOU de 12/07/2005, autorizando o funcionamento do Curso: FISIOTERAPIA BACHARELADO.

5) Portaria MEC nº 2492/2005, publicada no DOU de 12/07/2005, autorizando o funcionamento do Curso: FARMÁCIA BACHARELADO.